



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 009/20020
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 001/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, materiais: higiene e limpeza, expediente, processamento de dados, elétricos, manutenção de bens imóveis e bandeiras).
TIPO: Menor Preço Unitário

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 045/2020 – CMA, de 17 de agosto de 2020, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, materiais: higiene e limpeza, expediente, processamento de dados, elétricos, manutenção de bens imóveis e bandeiras), tipo menor preço unitário. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando aquisição de Material de Consumo (gêneros alimentícios, materiais: higiene e limpeza, expediente, processamento de dados, elétricos, manutenção de bens imóveis e bandeiras), tipo menor preço unitário, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

“Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38, Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Ficando constatado o comparecimento de 02 (duas) empresas à sessão de abertura de envelopes, sendo elas: empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83; e, empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03, onde esta última empresa por sua vez, apresentou sua proposta totalmente em desacordo com o Edital, ficando constatadas várias falhas, como: ordem numérica, quantidades e descrição dos produtos, e também valor exorbitante. Verificado que apesar de a empresa ter realizado cotação apenas em 17 (dezesete) itens, o valor total ficou em R\$ 60.995,00 (sessenta mil, novecentos e noventa e cinco reais), ultrapassando a estimativa orçada pela Administração, com isso a Comissão Permanente de Licitação, optou pela desclassificação da mesma.

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

- 1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;
- 2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;
- 3 – Portaria nº 004, de 03/02/2020, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí, Exercício 2020”;
- 4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;
- 5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;
- 6 – Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;
- 7 – Cotações de Preços;
- 8 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 9 – Minuta do Edital.
- 10 – Parecer Jurídico nº 010/2020, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Publicações dos Atos conforme previstos nos incisos II e III do art. 21 e § 2º, III do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

2 – Houve o credenciando das seguintes empresas: C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), CNPJ nº 63.743.371/0001-83; e, CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME (Importadora Ferraz), CNPJ nº 10.737.156/0001-03;

3 – As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;

4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;

5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.

6 – Parecer Jurídico nº 015/2020, com análise final da legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, onde dentre as empresas concorrentes, foi consagrada vencedora nos seguintes itens: empresa C. M. RIBEIRO FERRAZ – ME (Comercial Maranhense), ficando vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 85, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 100, 101, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115, totalizando o valor de R\$ 36.698,69 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 17 de agosto de 2020.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**